

ADITIVO Nº1 AO CONTRATO CO-FCPMS-DIR-OBRA-011-05-2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO INDEPENDENTE QUE CELEBRAM ENTRE SI FUNDAÇÃO CARMEM PRUDENTE DE MATO GROSSO DO SUL E MARCOS ROGERIO SANTANA (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL).

De um lado, **FUNDAÇÃO CARMEM PRUDENTE DE MATO GROSSO DO SUL**, com sede na Rua Cândido Mariano Rondon, 1053, Bairro Amambai, CEP 79.002-205 – Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 03.221.702/0001-93, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seus Diretores Constitutivos

Do outro lado, **MARCOS ROGERIO SANTANA (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL)**, com sede na Rua Homero Lima, 717, Bairro Portal do Panamá, CEP 79107-360– Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 55.142.804/0001-17, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador infrassinado, Marcos Rogerio Santana, Pedreiro Independente, portador do CPF/MF nº 608.099.301-53, RG15.443.572-7 SSP-PR;

CONSIDERANDO:

QUE em 17 de maio de 2024, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** celebraram o contrato nº. CO-FCPMS-DIR-OBRA-011-05-2024 (“CONTRATO”) para o fornecimento de mão de obra de pedreiro independente;

Neste ato a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** decidem, de comum acordo, celebrar o presente Aditivo nº 1 na forma que segue abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DESTA ADITIVO

1.1 Este Aditivo nº 1 tem por objeto o seguinte:

1.1.1 Alterar a vigência do CONTRATO ora aditado;

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO DO CONTRATO ADITADO

2.1 A vigência do CONTRATO ora aditado será alterada de forma a permitir sua extensão para a conclusão dos serviços adicionais do terceiro pavimento da Unidade III – Nelson Buainain.

2.2 Após a celebração deste instrumento, os serviços adicionais mencionados neste aditivo poderão ser executados, pela **CONTRATADA**, dentro da vigência contratual.

2.3 De forma a atender o supramencionado, os itens 5.1 e 5.1.1 da CLÁUSULA QUINTA do CONTRATO, ora aditado, passarão a ter a seguinte redação:

“5.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 5,5 (cinco vírgula cinco) meses contado da data de sua assinatura.

5.1.1 O prazo previsto para a vigência contratual é de 17 de maio de 2024 até 01 de novembro de 2024.”

2.4 Em face das modificações supramencionadas, a CLÁUSULA QUINTA do CONTRATO ora aditado passa a ter integralmente a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

5.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 5,5 (cinco vírgula cinco) meses contado da data de sua assinatura.

5.1.1 O prazo previsto para a vigência contratual é de 17 de maio de 2024 até 01 de novembro de 2024.

5.1.2 O prazo de vigência deste Contrato poderá reduzir-se ou dilatar-se em decorrência da agilidade no fornecimento de informações necessárias ao cumprimento do escopo e autorização para os representantes da CONTRATADA acessarem o local da obra mencionado neste instrumento contratual.

5.2 A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o presente Contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, e sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de qualquer Cláusula deste Contrato;
- b) A decretação da falência da CONTRATADA, a dissolução da empresa, liquidação judicial ou extrajudicial, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da CONTRATANTE prejudique a execução dos Serviços;
- c) Homologado o plano de recuperação judicial ou deferida a recuperação judicial, se a CONTRATADA não prestar caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a critério da CONTRATANTE;
- d) Inadimplemento em honrar os pagamentos dos encargos trabalhistas, salariais, previdenciários, acidentários que forem devidos a seus empregados.

5.3 Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, o mesmo poderá ser rescindido, de pleno direito, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, pela CONTRATADA, em caso de descumprimento injustificado pela CONTRATANTE de sua obrigação de pagamento pelos serviços aqui contratados.

5.4 As partes também poderão resilir de pleno direito o presente Contrato, desde que notifiquem a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência, não assistindo a outra parte qualquer direito de reclamação, indenização ou perdas e danos.

5.4.1 Na hipótese do item 5.4 acima caberá à CONTRATANTE o recebimento dos serviços previstos neste Contrato até o final do aviso prévio e à CONTRATADA o recebimento do valor dos serviços executados de acordo com o Contrato, até o término do prazo do aviso prévio.”

CLÁUSULA TERCEIRA – OUTRAS CONSIDERAÇÕES

3.1 Todas as demais condições do CONTRATO, não modificadas por esse Aditivo, permanecem idênticas, válidas e vinculantes para as Partes.

3.2 Toda e qualquer modificação acordada neste Aditivo, deverá seguir as mesmas condições estabelecidas no CONTRATO e não poderá ser usada pelas PARTES para desculpar ou justificar atrasos ou não-cumprimentos com quaisquer termos e condições do CONTRATO e deste Aditivo.

Assim, por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais.

Campo Grande, 17 de setembro de 2024.

FUNDAÇÃO CARMEM PRUDENTE DE MATO GROSSO DO SUL


Steff Lopes Telles
Presidente
Fundação Carmen Prudente MS



Amílcar Silva Junior
Diretor Financeiro
Fundação Carmen Prudente MS

MARCOS ROGERIO SANTANA (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL)



Marcos Rogério Santana
Microempreendedor Individual

Testemunhas:


Nome: Luciano G. Natchif
CPF/MF: 422.026.711-53

Nome: _____
CPF/MF: _____


Amilton Fernandes Alvarenga
Administrador HCAA
Fundação Carmen Prudente MS